



CONTRATO Nº 12/2020/DPE-RO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2020/CPCL/DPE/RO  
PROCESSO: 3001.0474.2020/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A  
EMPRESA J.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-  
ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

**CONTRATADA:** Empresa J.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 29.091.107/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1752, Jardim Clodoaldo, CEP 76.963-564, na cidade de Cacoal-RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA**, portador(a) da cédula de identidade nº 1008582-SEDEC/RO inscrito(a) no CPF sob o nº 981.712.832-68 e **JANETE MOREIRA LOPES**, RG nº 001.326.702-75, CPF nº 1034718-SEDEC/RO de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente é a prestação de serviço de reforma do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Ouro Preto do Oeste, situado à rua Gonçalves Dias, nº 4168, Bairro União, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições



CONTRATO Nº 1234567890  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1234567890  
PROCESSO Nº 1234567890

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA APLICADA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A  
EMPRESA J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
PARA O FINS QUE SE ENSEGUIR

CONTRATO DE PRECATORIO Nº 1234567890 DO ESTADO DE RONDÔNIA, EMPLACADO Nº 1234567890, celebrado entre o Estado de Rondônia, através do seu representante legal, o Sr. J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, e a empresa J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.765.432/0001-10, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos, sob o regime de preço fixo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com início de vigência em 01/01/2024.

**EM BRANCO**

CONTRATO Nº 1234567890 DO ESTADO DE RONDÔNIA, EMPLACADO Nº 1234567890, celebrado entre o Estado de Rondônia, através do seu representante legal, o Sr. J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, e a empresa J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.765.432/0001-10, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos, sob o regime de preço fixo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com início de vigência em 01/01/2024.

U. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, por meio de seu representante legal, Sr. J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.765.432/0001-10, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos, sob o regime de preço fixo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com início de vigência em 01/01/2024.

U. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, por meio de seu representante legal, Sr. J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.765.432/0001-10, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos, sob o regime de preço fixo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com início de vigência em 01/01/2024.

U. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, por meio de seu representante legal, Sr. J. S. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 98.765.432/0001-10, para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos, sob o regime de preço fixo, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, com início de vigência em 01/01/2024.



complementares descritas no projeto básico, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$70,763,88 (setenta mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).
- 2.2. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a futura CONTRATADA deverá apresentar garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual se dará em uma das modalidades abaixo listadas:
  - 4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 4.1.2. Seguro-garantia; e
  - 4.1.3. Fiança bancária.
- 4.2. A apresentação da prestação de garantia é condicionante para o início dos serviços, devendo ser apresentada juntamente com as ART's/RRT's dos serviços técnicos. A não apresentação deste documento poderá ocasionar sanções a CONTRATADA. A garantia deve ser prestada durante toda a execução do objeto, devendo a contratada renová-la em caso de aditivos de prazo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. A obra será realizada no prédio da Defensoria Pública no Município de Ouro Preto do Oeste, situado à rua Gonçalves Dias, nº 4168, Bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A convocação para a prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviços (O.S.), ou termo equivalente, à empresa. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços a contar do recebimento da Ordem de Serviços, este período é reservado para mobilização de equipamentos, mão de obra e demais providências administrativas e operacionais para o perfeito início dos serviços.
- 6.2. O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias a contar do início efetivo dos serviços, devendo à contratada, ao elaborar o cronograma físico-financeiro, distribuir a



CONTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 10.000/2010

3. DEBATE PÚBLICO - DEBATE PÚBLICO

3.1. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.

3.2. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.

4. DEBATE PÚBLICO - DEBATE PÚBLICO

4.1. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.

**EM BRANCO**

4.2. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.

5. DEBATE PÚBLICO - DEBATE PÚBLICO

6. DEBATE PÚBLICO - DEBATE PÚBLICO

6.1. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.

6.2. O debate público é uma atividade essencial para a participação cidadã e a construção de políticas públicas.



execução dos serviços ao longo desse período de maneira exequível e condizente com a realidade do mercado local e com as características das instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. A data de aferição de cada medição de serviços realizados será o dia do início efetivo da execução do objeto, considerando o mês corrente da medição a ser realizada. Todas as medições serão realizadas pela Fiscalização do Contrato com o auxílio da CONTRATADA e só considerarão os serviços propriamente finalizados e aceitos. A medições deverão ocorrer mensalmente, salvo quando houver comum acordo entre a CONTRATADA e a DPE/RO para que se realize 2 (duas) ou mais medições conjuntamente.
- 7.2. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:
- 7.2.1. Provisoriamente - Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Diretoria de Engenharia no verso da fatura/nota fiscal ou do Termo de Recebimento Provisório; e
- 7.2.2. Definitivamente - Será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato, além de Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).
- 7.2.3. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avançadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
- 7.2.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 7.2.5. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 7.2.6. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 7.2.7. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia dos serviços obedecerá ao art. 618 do Código Civil Brasileiro, isto é, será de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo dos serviços. No caso de serviços que tenham a vida útil menor que 5 (cinco) anos, o prazo de garantia a ser considerado será a vida útil do serviço, conforme Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nestes períodos a DPE/RO poderá exigir da contratada a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Disponibilizar número de telefone para receber chamadas nos dias úteis, no período das 8 às 18 horas;
- 9.1.2. Cumprir às solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por danos causados, direta ou indiretamente, a DPE, ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, o direito de fiscalização pela DPE;
- 9.1.4. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do DPE;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, bem como manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.6. Sempre que possível, deverá a Contratada empregar mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos em tela junto aos Conselhos de Classe e demais órgãos pertinentes, caso necessário, com o fito de emitir toda a documentação necessária, para subsidiar previamente a construção da obra;
- 9.1.8. Cumprir fielmente normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR);
- 9.1.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.11. Comunicar por escrito à fiscalização do DPE de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 9.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPE, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto;
- 9.1.13. Pagar aos seus funcionários salários que reflitam a remuneração oferecida pelo mercado,



**EM BRANCO**





contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Também deverá acompanhar toda a documentação referente ao pagamento de funcionários e dos encargos trabalhistas e previdenciários.

- 10.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato (ou Comissão de Fiscalização) na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Defensoria.
- 10.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela contratada.
- 10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
- 10.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.
- 10.8. O pagamento do item Administração e Controle da Obra estará diretamente condicionado ao avanço físico financeiro do contrato, conforme Cronograma-Físico a ser acordado entre as partes. Isto é, pagar-se-á no mês corrente da medição a porcentagem do item Administração e Controle correspondente ao avanço percentual aferido no mês corrente, conforme determina o Acórdão n. 2622/2013 - Plenário TCU.
- 10.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
  - 10.9.1. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
  - 10.9.2. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### 11.1.1. Advertência.

### 11.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- 11.1.2.1. No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 11.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- 11.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or administrative note.



- 11.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- 11.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 11.1.2.1, 10.1.2.2 e 11.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 11.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 11.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 11.1.2.1 e 10.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 11.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- 11.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
- 11.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 11.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- 11.1.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,** prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 11.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF,** previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 11.1.6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública,** prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 11.1.5 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 11.3. A sanção prevista no subitem 11.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens 11.1.2. e 11.1.3 serão aplicadas pelo(a) Secretário-Geral de Administração e Planejamento e as sanções dos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 11.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 e de 10 (dez) dias para a dos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6.
- 11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



11.7. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 30.011.03.122.2046.1098, Fonte do Recurso: **06300**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2020NC00187** e Nota de Empenho nº **2020NE0000186**, elemento de despesa **3.3.90.39**.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

14.2. Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Gustavo da Costa Leal, CREA 9947-D/RO, Analista da Diretoria de Engenharia da DPE/RO, contato pelo telefone: (69) 3217-4711 e e-mail: engenharia@defensoria.ro.def.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. No caso de impossibilidade destes servidores assumirem a fiscalização do objeto deste Projeto Básico após a finalização da licitação, outros serão designados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) d Tomada de Preços que originou o presente documento.

16.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

16.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de



12 - ...

13 - ...

14 - ...

15 - ...

16 - ...

**EM BRANCO**

17 - ...

18 - ...

19 - ...

20 - ...



lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

- 16.4. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2020.

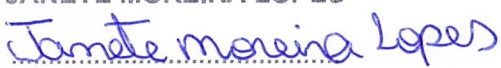
  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....  
Defensor Público-Geral do Estado

SUELLEN DE CASTILHOS FERREIRA

  
.....  
Representante legal da empresa

JANETE MOREIRA LOPES

  
.....  
Representante legal da empresa



...do ...

...do ...

...do ...

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

...do ...

**EM BRANCO**

...do ...

...do ...

...do ...

...do ...